



SENADO FEDERAL  
Senador **Lasier Martins**  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

## PARECER N° , DE 2019

SF/19321.30204-95

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, do Senador Paulo Paim, que *institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2018, de autoria do Senador Paulo Paim, que institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal.

A proposta desdobra-se em sete artigos. O art. 1º institui a mencionada honraria, de concessão anual, em 4 de junho, a cinco pessoas naturais ou jurídicas que tenham desenvolvido, no País, iniciativas relevantes na luta contra todas as formas de violência que atingem crianças e adolescentes.

O art. 2º, por sua vez, estipula que a honraria consistirá na concessão de diploma de menção honrosa. Já o art. 3º define que a entrega da honraria ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Por seu turno, o art. 4º especifica que a honraria se destina a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na proteção e no apoio a crianças e adolescentes vulneráveis e vítimas de violência.



SENADO FEDERAL  
**Senador Lasier Martins**  
 Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Na sequência, o art. 5º dispõe que senadores e senadoras encaminharão currículo dos indicados a candidatos, acompanhado de justificativa, ao Conselho da Honraria Naiara Soares Gomes, que anualmente divulgará as normas para inscrição.

Tal conselho, previsto no art. 6º da proposição, terá composição de renovação bienal, com um representante de cada partido com assento no Senado Federal, permitida a recondução.

O art. 7º, por fim, prevê a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação.

Na justificação da proposta, o autor observa que, não obstante a expressiva quantidade de diplomas internacionais de proteção à criança e ao adolescente, são inúmeros os casos de violência contra menores de idade, nos quais se inclui o crime contra a menina Naiara. Dessa forma, é devida a valorização das pessoas ou instituições que se dedicam à luta contra a violência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que deliberou pela aprovação da proposição, com duas emendas de redação.

## II – ANÁLISE

O exame da matéria pela Comissão Diretora insere-se no rol de competências deste Colegiado, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Senado Federal.

Naiara Soares Gomes gostava de brincar e de estudar. Era sorridente e afetuosa com todos. Naiara nunca mais brincará. Sua boneca preferida acomodou-se entre flores acima do caixão que hoje guarda o corpo da pequena. Aos 7 anos, a caminho da escola, Naiara foi cruelmente estuprada e assassinada.

SF/19321.30204-95



SENADO FEDERAL  
Senador **Lasier Martins**  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

Infelizmente, relatos como esse não são incomuns em nosso País. As estatísticas de violência contra crianças e adolescentes revelam números estarrecedores. O Atlas da Violência de 2018, por exemplo, apurou que mais de 50% dos casos de estupro registrados em 2016 foram cometidos contra menores de 13 anos.

Portanto, reconhecemos que ainda há muito por fazer para garantirmos a proteção efetiva de que são dignos nossas crianças e adolescentes brasileiros.

Nesse sentido, vem em boa hora o PRS nº 9, de 2018, que apresenta dois nobres objetivos: presta uma honrosa homenagem à menina Naiara e prestigia os esforços de pessoas e entidades que não descansam em sua luta contra todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes brasileiros.

Entendemos que esses verdadeiros heróis da vida real merecem ter valorizada sua atuação incansável para proteger crianças e adolescentes, bem como para punir responsáveis por atos bárbaros como aqueles que interromperam a curta vida da menina Naiara. Lembremos que o assassino de Naiara foi identificado e preso graças ao notável trabalho de investigação da polícia do Rio Grande do Sul.

Por esses motivos, manifestamos nosso apreço pela proposição e, elogiando o bem lançado parecer da CDH, relatado pelo Senador Telmário Mota, acolhemos as emendas de redação lá apresentadas, que só vieram aprimorar um projeto de resolução que muito contribuirá para a defesa da dignidade das crianças e dos adolescentes.

SF/19321.30204-95



SENADO FEDERAL  
Senador **Lasier Martins**  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

### III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, bem como das Emendas nº 1-CDH e 2-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/19321.30204-95